



# Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO  
49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A

## EMENDA N° 01/90 À LEI ORGÂNICA

**Autor:** VEREADOR LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 163 da Lei Orgânica do Município:

Ficam isentos do pagamento do imposto predial urbano os aposentados e pensionistas que possuam apenas um imóvel no Município, nele residam e recebam até dois salários mínimos mensais, devendo até o dia 30 de setembro de cada ano comprovar tais exigências ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 19 de setembro de 1990.

RENATO CARUSO

1º Secretário

GERALDO VOLPE  
Presidente

MARCIO FRANÇA  
2º Secretário